

COLONO Ludovico Lougo - E. C. - Corado PAG. 63
 N. C. de Saranatinga Rural Lote nº 09
 Nº B Processo nº 3.739/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acordo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Ludovico Lougo agricultor, o lote Rural número 09 (nove)

do Saranatinga (da chacara) nº B, do NÚCLEO COLONIAL DE Saranatinga, trans. p/Lei 4.225 de 17/09/80, criado pela Lei nº 4.287, de 04 de maio de 1981, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono com a área de 06 ha. e 8175 mts², (seis hectares, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados)

), com os seguintes limites: NORTE lotes 06-B e 6-1-B
 SUL lote 10-B

LESTE Aeroporto e lote 8-B : OESTE GRATA V.
Bahia e lote 06-B

MARCOS OU DADOS R.G. nº 1.004.579.023 . CPF. 023.713.030-49

CONFRONTAÇÕES:

0 - 1	-	83º31'35"	NW	-	149,89m	-	10-B
1 - 2	-	06º43'30"	NW	-	156,80m	-	Grota Vila Bahia
2 - 3	-	00º25'30"	NW	-	155,86m	-	Grota Vila Bahia
3 - 4	-	82º29'15"	N	-	57,90m	-	06-B
4 - 5	-	51º36'15"	NE	-	92,37m	-	06-B
5 - 6	-	24º52'45"	NE	-	127,21m	-	06-B
6 - 7	-	49º36'15"	SE	-	45,98m	-	06.1-B
7 - 8	-	49º36'28"	SE	-	85,99m	-	06.1-B
8 - 9	-	48º29'00"	SW	-	104,50m	-	Aeroporto
9 - 10	-	49º29'00"	SW	-	88,79m	-	Aeroporto
10 - 11	-	39º23'30"	NW	-	25,30m	-	Aeroporto
11 - 12	-	49º08'30"	SW	-	36,20m	-	Aeroporto
12 - 13	-	38º16'30"	SE	-	196,27m	-	Aeroporto
13 - 0	-	15º19'15"	SW	-	133,98m	-	06-B.

Diretor da Codemat - ROBERTO SOUZA

Des. Título nº 003172

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de agosto de 19 86, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assinar.

Transcrito por <u>Sufamp. 24/09/86</u>	Conferido por	Visto
---	---------------	-------

COLONO

Ludovico Lougo - E. C. - Casado
Paranatinga
Rural

PAG.

63

N. C. de

Lote nº

09

Nº

B

Processo nº

3.739/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Ludovico Lougo agricultor, o lote Rural número 09, (nove

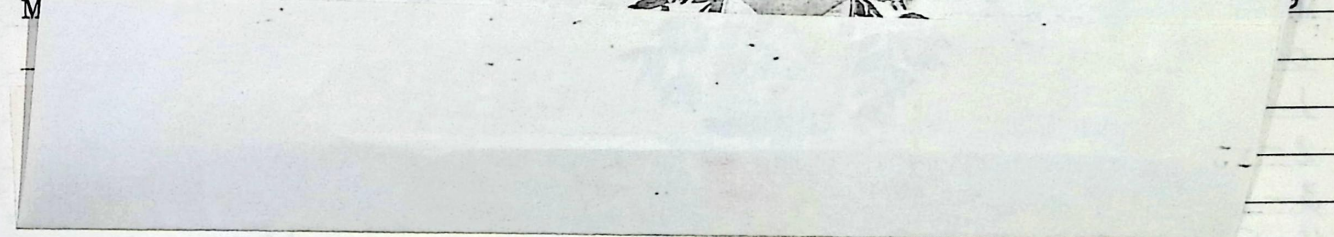
) da chacara nº B, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, transf. p/ Lei 4.225 de 17/09/80, modificada Lei nº 4.387, de 04, de maio de 1981, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do

referido lote, o qual tem a configuração de um polígono ha. e 8175 mts2, (seis hectares, oito mil, cento e setenta e cinco metro quadrado, com a área de 06

), com os seguintes limites: NORTE lotes 06-B e 6-1-B

SUL lote 10-B

LESTE Aeroporto e lote 8-B : OESTE GRATA V.



Cancelado conforme despacho no processo nº 3.739/85
Cuiabá, 07/04/86. [assinatura]

Governador = Wilmar Aires de Farias

Diretor da Codemat = Roberto Loureiro

Obs. Título nº 003172

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de agosto de 1986, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assinar.

Transcrito por Juliana 24/09/86	Conferido por	Visto
------------------------------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0064_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00317

2

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0064_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00317

2.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 9398E92DAAB61503226206AAF188DEF1

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:49

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:02:49

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:49

